



PROJETO DE LEI Nº 1583 / 2025

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE
PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, com afetação institucional, e transferida para a categoria de bem dominical, parcela do imóvel registrado na matrícula nº 91.464, Livro nº 2, Ficha 01, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, com área de 1.238,00m² (um mil duzentos e trinta e oito metros quadrados), assim caracterizado:

"Começa no M-6, no canto com a Área 2.2 de Leonardi H-1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., segue sentido horário rumo 30°46'03" SW por 84,16 metros confrontando com a Área 2.1 de Leonardi H-1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. até o M-8; faz canto para a direita, segue reto rumo 61°35'18" NW por 69,09 metros confrontando com João David Trevisan até o M-2; vira a direita, segue rumo 42°57'22" NE por 90,60 metros confrontando ainda João David Trevisan até o M-7; faz canto agudo para a direita, segue rumo 30°31'37" SE por 5,78 metros confrontando com a Área 2.2 de Leonardi H-1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. até encontrar novamente o M-6 e o canto com a Área 2.2 de Leonardi H-1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., onde teve início e fim desta descrição".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta da área descrita no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade de Bruno Luiz Leonardi e Elizabeth Platzeck Leonardi, registrado na matrícula nº 28.043, Livro nº 2, Registro Geral fls. 01, no Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, assim caracterizado:

"Lote de terreno de nº 04 (quatro) da quadra 24 (vinte e quatro), nesta cidade, no Loteamento Fernão Dias, Cidade Jardim São Fernando, com área de 825,00 metros quadrados, ou seja, 45,50 metros de frente para a Avenida Gabriel Garcia de Azevedo (antiga Av. C); 33,50 metros de um lado em divisas com o lote 03; 50,00 metros de outro lado em divisas com o lote 4ª e parte do lote 3A".



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A área recebida em permuta, descrita no art. 2º desta Lei, passa a ser classificada como área institucional, destinada à implantação de equipamentos públicos para atendimento da comunidade local.

Art. 4º Os memoriais descritivos, croquis e laudos de avaliação integram a presente Lei para todos os fins, independentemente de transcrição.

Art. 5º Não haverá pagamento de diferença de valor pelo município de Pouso Alegre em favor dos permutantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública correrão por conta do município de Pouso Alegre e dos proprietários Bruno Luiz Leonardi e Elizabeth Platzeck Leonardi, proporcionalmente, e as decorrentes do registro correrão por conta dos respectivos proprietários.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de junho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=837NDJ4S2276N061>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 837N-DJ4S-2276-N061

